

PARECER TÉCNICO Nº 1/2023/COINT/SRE
Documento nº 02500.026279/2023-41
Referência: 02501.003819/2018

Certificação da Meta Federativa 1.1 do Progestão
referente ao exercício de 2022 – Estado do
Amazonas - AM.

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento do **item I da Meta 1.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos** do Segundo Ciclo do Progestão, tendo como ano de referência 2022, para o estado do Amazonas.
2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, nos termos do **Informe nº 03 do Progestão**, disponibilizado para o estado em 27 de junho de 2022. De acordo com o referido Informe, a **certificação** de cumprimento do item I da Meta 1.1 do 3º período, correspondente ao ano de 2022, dependeria do encaminhamento dos seguintes documentos / informações:
 - A. *Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2022;*
 - B. *Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo estado em 2022.*
 - C. *Lista de usuários que foram consistidos pelo estado em 2022.*
 - D. *Indicação do quantitativo dos usuários a serem consistidos pelo estado em 2022.*
3. Cabe ressaltar que, para aferir o cumprimento da meta, foram utilizados os dados presentes na base do CNARH - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos quando do fechamento do período de atendimento e envio dos Formulários, 30 de abril de 2023.
4. Neste tocante, é importante observar, **também**, que, a nota final total da Meta 1.1, item exclusivo avaliado nesse Parecer, perfaz o valor de '50%', conforme descrito e detalhado no Informe nº 03 do Progestão.
5. Para a análise propriamente dita, foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu **relatório** e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados presentes no CNARH. Posteriormente, foi calculado o percentual equivalente da **comprovação** da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo estado do Amazonas e da análise realizada.

Itens solicitados	Quantitativos Apurados
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2022	358
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2022	358
Percentual de usuários regularizados em 2022 que se encontram cadastrados no CNARH (100%)	100%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (valor máximo possível – 35% do percentual total da comprovação)	35%
C) Lista 2 – usuários que foram consistidos pelo estado em 2022	375
D) Quantitativo – usuários a serem consistidos pelo estado em 2022	375
Percentual de usuários consistidos no CNARH (100%)	100%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (valor máximo possível – 15% do percentual total da comprovação)	15%
Percentual relativo ao cumprimento do item I da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	35,0 + 15,0 = 50,00

Tabela 1 –Análise para aferição do cumprimento do item I da Meta 1.1 / 5º período / 2º Ciclo do Progestão para o estado do AM.

6. Destaque-se que para esse ciclo são consideradas os novos atos emitidos exclusivamente no ano de 2022, por esse motivo, considerou-se o total de 358 interferências nos itens A e B.

7. Consultando a base de dados do CNARH foi possível atestar os quantitativos apresentados, bem como as operações relativas à análise e consistência em registros dos pontos de interferência, descritos no *RELATÓRIO PROGESTÃO 2023 - 2º Ciclo - 5º Período de Certificação- (Amazonas)*, encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente do AM.

8. Assim sendo, conforme indicado na última linha da Tabela 1, considerando o cálculo feito de acordo com a metodologia exposta no Informe nº 03, é possível verificar que o estado do Amazonas atingiu um percentual de cumprimento de **50%**, para o item I da meta 1.1, no 5º período do ciclo 2 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 9 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
MARISTELA DE LOURDES BARBOSA
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)
MÁRLON CRISLEI DA SILVA
Coordenador de Fomento à Integração
Nacional de Regulação de Usos

De acordo, encaminha-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
MARCO JOSÉ MELO NEVES
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

